

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

CONTRATO N.º [-]/2017

Aos (...) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezassete, no edifício da sede da JFALV – Junta de Freguesia de Alvalade, sito na Rua Conde Arnos, número cinco B, em Lisboa (1700-112 LISBOA), é celebrado o presente contrato de “Empreitada de arranjos exteriores do Pavilhão Municipal de Alvalade” entre os seguintes Outorgantes: -----

PRIMEIRA OUTORGANTE: FREGUESIA DE ALVALADE, com sede na Rua Conde Arnos número 5-B, em Lisboa (1700-112 LISBOA), pessoa coletiva pública n.º 510 832 806, representada neste ato pelo seu **Vogal, Dr. Mário Branco**, em substituição do Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade de acordo com o Despacho n.º 401/2017, de 3 de agosto, que outorga de harmonia com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, -----

e -----
SEGUNDA OUTORGANTE ABIMAPE, Sociedade de Construções e Terraplanagens, Lda., com sede na Estrada da Portela – Quinta do Alto, n.º 16 – Pote de Água, 1700-315 Lisboa, NIPC 501 554 998, matriculada na Conservatória do Registo Criminal de Lisboa, representada neste ato por **Abílio Marçal Pereira**, na qualidade de sócia gerente da empresa com poderes para o ato, conforme certidão permanente do registo comercial com o código de acesso n.º 8327-8160-0800. -----

Celebra-se, na sequência do ajuste direto, por via do **PROCESSO n.º 62/AJ/JFA/2017**, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º, ambos do CCP, o presente contrato de “Empreitada de arranjos exteriores do Pavilhão Municipal de Alvalade”, ao qual se obrigam nos termos da proposta da **SEGUNDA OUTORGANTE** e do Convite à apresentação da proposta, que reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir, sendo a decisão do Vogal Mário Branco, substituto legal do Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, por via do disposto no Despacho n.º 401/2017, de 3 de agosto, de adjudicação e de aprovação da minuta

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

do contrato, datada de 29/09/2017, por força da delegação de competências, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013. -----

Cláusula Primeira – Objeto do Contrato e obrigações principais -----

A Freguesia de Alvalade, na qualidade de **PRIMEIRA OUTORGANTE** adjudica à **SEGUNDA OUTORGANTE**, a “Empreitada de arranjos exteriores do Pavilhão Municipal de Alvalade”, como objeto do presente contrato, durante um período de trinta dias, devendo a **SEGUNDA OUTORGANTE**, para o efeito, cumprir todas as obrigações necessárias à boa e correta execução do contrato, em especial as decorrentes dos Elementos de solução de obra constantes do Caderno de Encargos (CE). -----

Cláusula Segunda – Preço Contratual -----

1. O **preço contratual** é de € **16.200,00** (dezasseis mil e duzentos euros) ao qual acresce o IVA de 6 (seis) % de € **972,00** (novecentos e setenta e dois euros), no valor total de € **17.172,00** (dezassete mil, cento e setenta e dois euros).-----

2. O preço da presente empreitada não está sujeito a revisão, sendo fixo e inalterável até ao termo da obra. -----

3. O preço referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **PRIMEIRA OUTORGANTE**, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais, aí se prevendo as eventuais despesas de transporte de máquinas, de montagem, desmontagem e manutenção do estaleiro. -----

Cláusula Terceira – Dispensa de Caução / Retenção de pagamentos -----

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações legais e contratuais, a **PRIMEIRA OUTORGANTE**, em substituição da caução, retém 10% dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 88.º do CCP. -----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula Quarta – Prazo de Execução -----

1. O empreiteiro obriga-se a:-----

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;-----

b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;-----

c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar da data da sua consignação.-----

2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.-----

3. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.-----

Cláusula Quinta - Publicitação e eficácia do contrato -----

A celebração do presente contrato será publicitada no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, através de uma ficha, conforme modelo constante do **Anexo III do CCP**, como condição da respetiva eficácia. -----

Cláusula Sexta - Local da obra e inspeção -----

1. A execução dos trabalhos da empreitada objeto do presente contrato terá lugar no local devidamente identificado nas peças procedimentais.-----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

2. Considera-se que a **SEGUNDA OUTORGANTE** inspecionou devidamente o local onde irão decorrer os trabalhos estando, assim, inteirado das condições de acessibilidade ao mesmo, dos respetivos condicionalismos, das exigências dos materiais em causa, dos equipamentos necessários, da mão-de-obra exigida, bem como de todos os fatores e circunstâncias que, de algum modo, possam interferir ou condicionar os trabalhos a executar.-----

3. Para efeito do estabelecido no número anterior, considera-se que a proposta apresentada pelo **SEGUNDA OUTORGANTE** contempla e prevê todos os circunstancialismos inerentes ao local onde decorrerão os trabalhos de empreitada.

Cláusula Sétima – Pagamento e fatura -----

1. Após a conclusão da empreitada, deve a **SEGUNDA OUTORGANTE** apresentar a respetiva fatura, nos serviços de Contabilidade da **PRIMEIRA OUTORGANTE**. -----

2. O prazo de pagamento é de até **30 (trinta) dias** contados da data da aceitação da fatura, por parte dos serviços competentes da **PRIMEIRA OUTORGANTE**. -----

3. A fatura deve ser remetida, via correio, por email, ou ainda pessoalmente aos serviços da Contabilidade da JFALV, sedeados no edifício central da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, na morada retro indicada, devendo conter os seguintes dados:

FREGUESIA DE ALVALADE, -----

NÚMERO DO CONTRATO, -----

NÚMERO DO COMPROMISSO, -----

e identificação do objeto. -----

Cláusula Oitava – Foro Competente -----

Para todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula Nona – Exemplares

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes.

O encargo total que resulta para a Freguesia de Alvalade tem cabimento na rubrica económica 07.01.03.02.00 da Orgânica 03.00.00, conforme documento de cabimento n.º 1535 e documento de compromisso n.º 1482.

FICAM ARQUIVADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS, que estão conformes com o original, de acordo com o n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13/05:

- Cópia da **certidão permanente do registo comercial** da **SEGUNDA OUTORGANTE**, com o código de acesso n.º 8327-8160-0800, subscrita a 02/11/2015 e válida até 02/11/2018;

- Cópia das **certidões dos registos criminal** da **SEGUNDA OUTORGANTE** e do respetivo sócio gerente, em vigor, emitidas a __/__/__, pela Direção-Geral da Administração da Justiça;

- Cópia da **declaração da AT – autoridade tributária e aduaneira**, emitida a 10/09/2017 em vigor, que comprova a regularidade da situação da **SEGUNDA OUTORGANTE**, relativamente a impostos ou outras prestações tributárias e respetivos juros em Portugal;

- Cópia da **declaração da Segurança Social**, emitida a 22/06/2017, em vigor, que comprova a regularidade da situação da **SEGUNDA OUTORGANTE** relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;

- Cópia do **Alvará n.º 16864 – PUB**, de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo IMPIC;

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- Cópia da **declaração conforme modelo** constante do **Anexo II ao CCP**, assinada pelo sócio-gerente da **SEGUNDA OUTORGANTE**, datada de 28/09/2017. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**,

Pela **SEGUNDA OUTORGANTE**,